

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Deliberação n.º 14/Eleições Presidenciais/2026**

Sumário: Fixando os critérios e aprovação da tabela de subsídios mensais dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições

De 25 de setembro de 2026

Considerando a necessidade de assegurar que o subsídio mensal dos Delegados reflita, de forma objetiva e proporcional, a carga efetiva de trabalho associada às respectivas funções;

Considerando que o legislador atribui à Comissão Nacional de Eleições competência para designar e fixar os subsídios dos seus Delegados;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do Código Eleitoral, o Plenário da Comissão Nacional de Eleições delibera o seguinte:

Artigo 1.º**(Objeto)**

A presente Deliberação fixa os critérios de atribuição e aprova a tabela de subsídios mensais dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições.

Artigo 2.º**(Critério de determinação do subsídio)**

1. O montante do subsídio é determinado com base no índice de carga eleitoral correspondente a cada unidade territorial abrangida.

2. O índice de carga eleitoral resulta da soma do número de mesas de voto com o quociente entre o número de eleitores inscritos e 500, de acordo com a seguinte fórmula:

$\text{Índice de Carga} = \text{Número de Mesas de Voto} + (\text{Número de Eleitores Inscritos} \div 500).$

3. Para efeitos do cálculo, são considerados os dados oficiais relativos ao número de mesas de voto e de eleitores inscritos no respetivo ato eleitoral.

4. O montante do subsídio corresponde ao produto do índice de carga eleitoral pelo montante do subsídio base aplicado nas últimas eleições, de acordo com a seguinte fórmula:

$\text{Subsídio} = \text{Índice de Carga} \times \text{Subsídio Base}.$

5. O índice de carga eleitoral é calculado até às duas casas decimais, mediante arredondamento da

terceira casa decimal.

Artigo 3.º

(Áreas com mais de um Delegado)

Quando num mesmo Concelho ou país sejam designados dois ou mais Delegados, a carga de trabalho considerada para efeitos de enquadramento será apurada proporcionalmente ao número de Delegados designados.

Artigo 4.º

(Tabela de subsídios)

1. É aprovada a tabela com os valores do subsídio mensal constante do Anexo à presente Deliberação, e que dela faz parte integrante.

2. O montante do subsídio base constante da tabela referida no número anterior constitui a referência para os atos eleitorais subsequentes, mantendo-se aplicável enquanto não for alterado por deliberação do Plenário da CNE.

Artigo 5.º

(Dados de referência)

A tabela pode ser atualizada, sempre que se justificar, com base nos dados oficiais definitivos disponibilizados pela DGAPE.

Artigo 6.º

(Publicação e entrada em vigor)

A presente Deliberação é publicada no Boletim Oficial e entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada pelo Plenário da Comissão Nacional de Eleições, por unanimidade dos seus Membros, ouvidos os presentes.

Os Membros da CNE, a Relatora, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves* e *Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite*, *Elba Helena Rocha Pires* e *Arlindo Tavares Pereira*.

**ANEXO – QUADRO DE APLICAÇÃO DA TABELA DE SUBSÍDIOS DOS DELEGADOS
DA CNE****Estrangeiro**

País / Delegado	Eleitores 2026	Mesas 2026	Índice de carga	Valor do Subsidio
Angola	3.467	16	22,9	145.550\$00
Argentina	50	2	2,1	132.318\$00
Bélgica	397	2	2,8	132.318\$00
Brasil	736	18	19,5	145.550\$00
China	236	2	2,5	132.318\$00
Cuba	40	1	1,1	132.318\$00
França	10.874	34	55,7	165.398\$00
Alemanha	366	3	3,7	132.318\$00
Guiné-Bissau	562	2	3,1	132.318\$00
Itália	3.267	12	18,5	145.550\$00
Luxemburgo	1.955	6	9,9	132.318\$00
Marrocos	59	1	1,1	132.318\$00
Moçambique	57	1	1,1	132.318\$00
Países Baixos	1.348	6	8,7	132.318\$00
Portugal – Delegado 1	8.831	28	45,7	158.782\$00
Portugal – Delegado 2	8.831	28	45,7	158.782\$00
Portugal – Delegado 3	8.831	28	45,7	158.782\$00
São Tomé e Príncipe	2.895	27	32,8	152.166\$00
Senegal	2.067	7	11,1	132.318\$00
Espanha	1.877	13	16,8	145.550\$00
Suécia	226	2	2,5	132.318\$00
Suíça	943	5	6,9	132.318\$00
Reino Unido	261	1	1,5	132.318\$00
Estados Unidos da América	13.905	49	76,8	172.014\$00

Território nacional

Concelho	Eleitores 2026	Mesas 2026	Índice de carga	Valor do subsidio
Boa Vista	8.537	23	40,1	102.626\$00
Brava	4.465	23	31,9	93.296\$00
Maio	4.884	17	26,8	93.296\$00
Mosteiros	6.564	22	35,1	93.296\$00
Paul	5.190	19	29,4	93.296\$00
Porto Novo	13.665	50	77,3	107.290\$00
Praia	92.622	230	415,2	130.614\$00
Ribeira Brava	5.461	25	35,9	102.626\$00
Ribeira Grande	12.796	49	74,6	107.290\$00
Ribeira Grande de Santiago	6.517	21	34,0	93.296\$00
Sal	20.910	50	91,8	107.290\$00
Santa Catarina	25.276	82	132,6	111.955\$00
Santa Catarina do Fogo	4.161	16	24,3	93.296\$00
Santa Cruz	16.973	52	85,9	107.290\$00
São Domingos	9.713	45	64,4	107.290\$00
São Filipe	15.588	56	87,2	107.290\$00
São Lourenço dos Órgãos	5.645	21	32,3	93.296\$00
São Miguel	9.923	40	59,8	102.626\$00
São Salvador do Mundo	5.852	23	34,7	93.296\$00
São Vicente	54.986	137	247,0	121.285\$00

Tarrafal	11.655	45	68,3	107.290\$00
Tarrafal de São Nicolau	4.182	15	23,4	93.296\$00

Fonte: Nota Técnica da DGAPE, Ref.^a 101/DGAPE/2026, de 2 de abril de 2026.

Notas:

1. Nos termos do artigo 27.º do Código Eleitoral, os Delegados da CNE auferem um subsídio mensal pelo exercício das suas funções. Os valores constantes do presente quadro resultam da aplicação da tabela de subsídios aprovada pelo Plenário da CNE, em função da carga eleitoral atribuída a cada Delegado.
2. Os dados constantes do presente quadro poderão ser atualizados ou ajustados em função da validação final dos mapas dos resultados do recenseamento eleitoral e da definição das assembleias de voto.